

São João Batista, 26 de março de 2019.

Informação.

Prezada Sra. Diretora do SISAM.

**Ref. Pregão Presencial n.º 003/SISAM/2019.**

**RELATÓRIO.**

1 – Nos autos do Processo n.º 005/SISAM/2019 o SISAM lançou o Edital de Pregão Presencial n.º 003/SISAM/2019, do tipo Menor Preço por Item, destinado exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com prioridade de contratação para empresas sediadas em São João Batista, para o registro de preços para aquisição futura de materiais de expediente diversos.

2 – Conforme Ata de fls. 146 e 147, datada de 15/03/2019, três empresas acudiram ao certame: CASA DAS EMBALAGENS Plast Center Ltda. ME; SUPER COMÉRCIO de Alimentos Ltda. ME; e GRAFIX Livraria e Papelaria Ltda.

3 – Após a fase de lances a empresa GRAFIX sagrou-se vencedora apenas dos itens 03, 17 e 18 do Anexo I do Edital, mas sem informar em sua proposta ou mesmo verbalmente pelo representante presente, quais seriam as marcas dos referidos itens.

4 – Diante disso, na própria Ata, a licitante SUPER COMÉRCIO manifestou intenção de interpor recurso, conforme previsto no Edital, pelo fato de a proposta da proposta da licitante GRAFIX não conter marcas nos itens cotados.

5 – Diante disso, no dia 19/03/2019, dentro do prazo de três dias, a empresa SUPER COMÉRCIO interpôs Recurso alegando descumprimento da empresa GRAFIX da exigência contida no Edital, requerendo a desclassificação da proposta apresentada.

6 – Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento na parte final do inc. XVIII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02, na própria ATA este Pregoeiro já fez constar observação de que a

recorrida teria o prazo de três dias para apresentação de contrarrazões, contados da data do término do prazo concedido para a Recorrente, sendo que o prazo decorreu sem qualquer manifestação ou requerimento desta licitante.

### **FUNDAMENTAÇÃO.**

7 – Em primeiro lugar deve-se dizer que o recurso interposto pela licitante SUPER COMÉRCIO é tempestivo, pois apresentado ao SISAM dentro do prazo de três dias, pois a sessão ocorreu no dia 15/03/19 (6ª feira) e o prazo para recurso começou a correr apenas no dia 18/03/19 (2ª feira), com término previsto para o dia 20/03/19, sendo que o recurso foi protocolizado no dia 19/03/19. Por esta razão merece ser processado e analisado por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

8 – Por outro lado, em relação ao prazo para contrarrazões, o mesmo começou a correr no dia seguinte ao término do prazo para recurso, ou seja, a partir de 21/03/19 (5ª-feira), com término no dia 25/03/19 (2ª feira). No entanto, a Recorrida GRAFIX deixou o mesmo transcorrer sem qualquer manifestação ou requerimento.

### **Da Ausência de Impugnação ao Edital.**

9 – Inicialmente é importante ressaltar desde já que, embora tenha tomado conhecimento do certame e tenha acudido espontaneamente ao mesmo, a Recorrida GRAFIX não fez pedido de esclarecimentos sobre o Edital e também não utilizou o direito de impugnar os termos do Edital, previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Ou seja, aceitou os termos do edital conforme publicado.

### **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

10 – Diante do fato de que o Edital não foi impugnado e que as licitantes aceitaram suas regras, este Pregoeiro entende que a exigência da alínea “c”, do item 1, do Termo de Referência (Anexo II) do Edital, não pode agora ser ignorada. Convém transcrever o texto do dispositivo em questão:

#### **“1. Os licitantes deverão atender às exigências abaixo discriminadas:**

**a) O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias uteis, após recebimento da A.F, diretamente na ETA;**

- SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
- RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, 2533 – RIBANCEIRA DO SUL
- SÃO JOÃO BATISTA – SC / CEP 88240-000
- CNPJ 07.585.406/0001-22
- Fone/Fax (48) 3265 4237 / e-mail [atendimento@sisam.sc.gov.br](mailto:atendimento@sisam.sc.gov.br)

**b) No caso do adjudicatário não aceitar a Autorização de Fornecimento - AF, o mesmo ficará sujeito às penalidades da legislação em vigor, sendo os demais licitantes convocados por ordem de classificação, enquanto houver conveniência para o Sisam;**

**c) A proposta deverá apresentar quantidade, MARCA, preço unitário, preço total especificação do objeto”; (grifamos)**

Da análise do texto transcrito e, principalmente da parte grifada, percebe-se que o SISAM exigiu que as licitantes informassem as marcas dos produtos ofertados. Por isso deve ser aplicado o disposto nos itens 12.4 e 12.17 do Edital, que tem o seguinte teor:

**“12.4 – Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará o preço unitário de cada item, constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:**

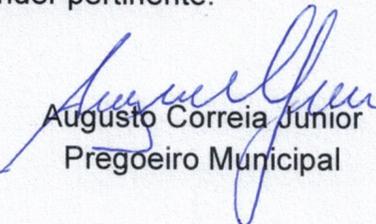
**12.4.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;**

(...)

**12.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada”.** (grifamos)

#### **DECISÃO.**

**11 –** Diante das informações acima este Pregoeiro e sua equipe de apoio informam que resolveram acatar o Recurso da licitante SUPER COMÉRCIO para desclassificar a proposta da licitante GRAFIX pelo fato de não ter cumprido a exigência da alínea “c”, do item 1, do Termo de Referência (Anexo II) do Edital do Pregão n.º 003/SISAM/2019 e, com fundamento na parte final do §4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, encaminham os autos para a Sra. Diretora do SISAM proferir a decisão que entender pertinente.

  
Augusto Correia Junior  
Pregoeiro Municipal

---

## Despacho.

### Pregão Presencial n.º 003/SISAM/2019 – Processo n.º 005/SISAM/2019.

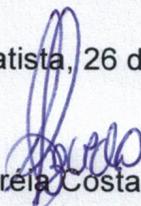
1 – Diante das informações apresentadas pelo Pregoeiro observo que foram seguidas as formalidades legais e administrativas.

2 – Inicialmente observo que não houve pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao Edital pela licitante inicialmente declarada vencedora dos itens 03, 17 e 18 do Anexo I - GRAFIX Livraria e Papelaria Ltda. – razão pela qual não há como se modificar as regras publicadas e que devem valer para todos, em especial a exigência contida na alínea “c”, do item 1, do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

3 – Diante do exposto, acato integralmente as Informações apresentadas pelo Pregoeiro e utilizando as mesmas como fundamento da minha decisão, com fundamento nos itens 12.4 e 12.17 do Edital, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente SUPER COMÉRCIO para DESCLASSIFICAR a proposta da licitante GRAFIX Livraria e Papelaria Ltda.

4 – Comuniquem-se as licitantes desta decisão, encaminhando também cópia das Informações do Pregoeiro e dê-se sequência aos procedimentos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 003/SISAM/2019, observando também a nova classificação em relação aos itens 03, 17 e 18 do Anexo I do Edital.

São João Batista, 26 de março de 2019.

  
Andréia Costa Azevedo  
Diretora do SISAM.